

registro 65 ficha 1

Serviço Registral Imobiliário de Gália/SP
19 de fevereiro de 2010
LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009 sob o nº série LV001/2009, sub série verde nº A-013. PROTOCOLO Nº 175

EMITENTE: REFLORESTADORA LUVRE S/A, com sede na cidade de Santo André/SP, na Avenida Jose Caballero, 261 - conjunto 85, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.252/0001-69.

CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP. CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.

VALOR: R\$32.000,00, como garantia da entrega de 40 (quarenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)

GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1ª (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,500% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25.6520 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 101, Gália 19 de fevereiro de 2010 OFICIAL DESIGNADO

- LV 001/2009 subsérie: A -017

7. Trata-se de Cédula de Produto Rural – série LV 001/2009, Sub-série verde n.º A -017, registrada sob n.º 14.202 no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, e sob o n.º 65 do Serviço Registral de Gália-SP no valor de R\$ 40.000,00. Confira-se:

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Microfilme nº 302861
Data: 10/02/2010

CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SÉRIE VERDE
Nº A -017

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261 - conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69
Sócio: Pedro Aparecido Cioello- RG 4.790.880-7 e CPF 250.306.638-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 5380 - Fernão, Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,625% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 50 (cinquenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca de espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação.
Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de Outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

do em 27/08/2015 às 15:06:33 em São Paulo, WJMU15406897748

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GÁLIA/

registro 65 ficha 1

19 de fevereiro de 2010

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

CÉDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009 sob o nº serie LV001/2009, sub serie verde nº A-017, PROTOCOLO Nº 174

EMITENTE: REFLORESTADORA LUVRE S/A, com sede na cidade de Santo André/SP, na Avenida Jose Caballero, 261 - conjunto 85, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.252/0001-69.

CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.

VALOR: R\$40.000,00, como garantia da entrega de 50 (cinquenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Especie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiacea, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)

GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,625% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 99.

Gália, 19 de fevereiro de 2010.

- LV 001/2009 subsérie: A -019

8. Trata-se de Cédula de produto Rural – série LV 001/2009, Sub-série verde n.º A -019, registrada sob n.º 14.204 no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, e sob o n.º 63 do Serviço Registral de Gália-SP no valor de R\$ 16.000,00. Confira-se:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

fls. 106
1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Microfilme nº 302864
Data: 10/02/2010

**Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SERIE VERDE
Nº A -019**


Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261- conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69
Sócio: Pedro Aparecido Cirello- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Ferrão, Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,250% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 20 (vinte) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação.
Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$16.000,00 (dezessets mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

Serviço Registral de Gália-SP
em 27/08/2015 às 15:09, sob o número WJMJ15406897748

registro	63	ficha	1
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GÁLIA/SP			
19 de fevereiro de 2010			
LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR			
CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009, sob o n.º serie LV001/2009, sub serie verde n.º A-019, PROTOCOLO N.º 172			
EMITENTE: REFLORESTADORA LUVRE S/A , com sede na cidade de Santo André/SP, na Avenida Jose Caballero, 261 – conjunto 85, inscrita no CNPJ sob n.º 08.611.252/0001-69.			
CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA , com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.			
VALOR: R\$16.000,00, como garantia da entrega de 20 (vinte) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Especie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da familia Clusiacea, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)			
<u>GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1.º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,250% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE</u> , situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA N.º 71, onde a cédula encontra-se registrada sob n.º 95, Gália 19 de fevereiro de 2010. OFICIAL DESIGNADO  (Milton Carneiro da Silva, Colunha, Fernão, SP, 08.03.36)			

- LV 001/2009 subsérie: A –055

9. Trata-se de Cédula de produto Rural – série LV 001/2009, Sub-série verde n.º A –055, registrada sob n.º 14.206 no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, e sob o n.º 60 do Serviço Registral de Gália-SP no valor de R\$ 80.000,00. Confira-se:

Fls. 111
1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André
Microfilme nº 302873
Data: 10/02/2010

CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

**Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SÉRIE VERDE
Nº A-055**

Emite: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261- conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69
Sócio: Pedro Aparecido Creffo- RG 4.795.880-7 e CPF 256.305.638-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9880 - Fernão, Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 1,25% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 100 (cem) metros cúbicos de madeira em tora com casca de espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess. da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de Outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOD/FAZENDA LUVRE

registro 60 ficha 1

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GÁLIA/SP
19 de fevereiro de 2010
LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009, o nº serie LV001/2009, sub serie verde nº A-055, PROTOCOLO Nº 169
EMITENTE: REFLORESTADORA LUVRE S/A, com sede na cidade de Santo André/SP, na Avenida Jose Caballero, 261 – conjunto 85, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.252/0001-69.
CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.
VALOR: R\$80.000,00, como garantia da entrega de 100 metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae. 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).
GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 1,25% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25,65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada.

- A-018

10. Trata-se de Cédula de produto Rural – série LV 001/2009, Sub-série verde n.º A -018, registrada sob n.º 14.203 no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santo André-SP, e sob o n.º 64 do Serviço Registral de Gália-SP no valor de R\$ 40.000,00. Confira-se:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André
Microfilme nº 302862
Data: 10/02/2010

Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SÉRIE VERDE
Nº A -018

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261- conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69.
Sócio: Pedro Aparecido Cirelio- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Fênix/Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 0,625% do imóvel e seis concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 50 (cincoenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação.
Espécie vegetal: *Calophyllum brasiliense* Cambess, da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de Outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

em 27/08/2015 às 15:00, sob o número W1M15-501897748

registro	64	ficha	1
----------	----	-------	---

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE GÁLIA/SP
19 de fevereiro de 2010
LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

CEDULA DE PRODUTO RURAL, emitida em Garça/SP, em 05 de outubro de 2009, sob o nº serie LV001/2009, sub serie verde nº A-018. PROTOCOLO Nº 173
EMITENTE: REFLORESTADORA LUVRE S/A, com sede na cidade de Santa André/SP, na Avenida Jose Caballero, 261 – conjunto 85, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.252/0001-69.
CREDOR: TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede a Rodovia Vicinal Fernão a SP 294, a esquerda, Km 5, no município de Fernão/SP, CNPJ/MF 05.975.518/0001-64.
VALOR: R\$40.000,00, como garantia da entrega de 50 (cinquenta) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi. Madeira própria para fabricação de moveis finos, acabamentos de embarcações, artesanato, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Especie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da familia Clusiacea, 40% entre 01 de dezembro a 31 de dezembro de 2016. Serão arvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito) 60% entre 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Serão arvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito)
GARANTIAS: 1) EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º (PRIMEIRO) uma parte ideal correspondente a 0,625% do imóvel rural denominado FAZENDA LUVRE, situado no município de FERNÃO, comarca de Gália, desta circunscrição imobiliária, com a área de 25.65,20 hectares, iguais a 10,6 alqueires de terras, correspondente aos lotes 32, 40 e 42, da divisão da Fazenda Santana, objeto da MATRICULA Nº 71, onde a cédula encontra-se registrada sob nº 97.

(Trecho extraído das fls. 96/119 da ação de inventário n.º 1023808-86.2015.8.26.0100)

11. Dando-se seguimento, salienta-se que os herdeiros do Credor apresentaram planilha de cálculo atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial (**17.10.2022**) com juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo I.G.P.M., demonstrando um montante total de R\$ 1.528.479,10 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos). Veja-se:

CPR	Valor Equivalente a 40% (Madeira não Entregue)	Termo Inicial (Data de Emissão do Título)	Termo Final (Data do Pedido da RJ)	Dias em Atraso	Atualização I.G.P.M. (Fator)	Valor Atualizado	Meses em Atraso	Juros de 1% A.M.	Valor Total Devido
A-013	R\$ 32.000,00	05/10/2009	17/10/2022	4760	2,87049110	R\$ 91.855,72	156	R\$ 143.294,92	R\$ 235.150,63
A-017	R\$ 40.000,00	05/10/2009	17/10/2022	4760	2,87049110	R\$ 114.819,64	156	R\$ 179.118,64	R\$ 293.938,29
A-018	R\$ 40.000,00	05/10/2009	17/10/2022	4760	2,87049110	R\$ 114.819,64	156	R\$ 179.118,64	R\$ 293.938,29
A-019	R\$ 16.000,00	05/10/2009	17/10/2022	4760	2,87049110	R\$ 45.927,86	156	R\$ 71.647,46	R\$ 117.575,32
A-055	R\$ 80.000,00	05/10/2009	17/10/2022	4760	2,87049110	R\$ 229.639,29	156	R\$ 358.237,29	R\$ 587.876,58
	R\$ 208.000,00					R\$ 597.062,15			R\$ 1.528.479,10

(Trecho extraído da planilha de cálculos apresentada pelo Credor)

12. Contudo, insta salientar que, em melhor análise das cédulas em comento, denota-se que houve o vencimento em 60% do valor das cédulas, entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2023, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, portanto, não comportam atualização e aplicação de juros. Confira-se:

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS mil reais). Data da entrega da madeira: 40%, entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo de 30 cm a 45 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

(Trecho extraído da cédula A-013)

13. Assim, a Administradora realizou a correção do crédito nos termos da cláusula n.º 6, bem como apenas o correspondente a 40% dos valores das cédulas de produtor rural que venceram antes do pedido de recuperação judicial, limitando a atualização à data do pedido de recuperação Judicial (17.10.2022), portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, sendo de rigor a sua inclusão na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S/A. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	17/10/2022					
Termo Final Mora	17/10/2022					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
A - 013 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 12.800,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 39.579,25
A - 017 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 16.000,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 49.474,07
A - 018 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 16.000,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 49.474,07

A - 019 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 6.400,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 19.789,63
A - 055 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 32.000,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 98.948,14
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022						R\$ 89.053,32

14. Assim sendo, tem-se que a soma de todos os créditos do Credor, perfaz a importância de R\$ 382.065,16 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), veja-se:

Títulos e suas proporções	Valores
A - 013 (40%) - Atualizada	R\$ 39.579,25
A - 013 (60%)	R\$ 19.200,00
A - 017 (40%) - Atualizada	R\$ 49.474,07
A - 017 (60%) -	R\$ 24.000,00
A - 018 (40%) - Atualizada	R\$ 49.474,07
A - 018 (60%)	R\$ 24.000,00
A - 019 (40%) - Atualizada	R\$ 19.789,63
A - 019 (60%)	R\$ 9.600,00
A - 055 (40%) - Atualizada	R\$ 98.948,14
A - 055 (60%)	R\$ 48.000,00
Total	R\$ 382.065,16

15. Ademais, vale ressaltar que, conforme demonstrado pelos herdeiros, houve a abertura, bem como a homologação de Inventário e Partilha autuada sob o n.º 1023808-86.2015.8.26.0100, considerando-se legítimos os herdeiros Glauce Regina Leite Medeiros, Augusto Leite Medeiros e Ana Lucia Medeiros Drechsler, sendo direito destes receber o valor do crédito em nome do credor Renato de Barros Medeiros.

16. Desta feita, ao passo que ambas as Cédulas de Produto Rural possuem garantias da hipoteca, por meio do qual se encontram descritas, é de rigor que o valor a ser inscrito na relação creditícia em favor dos herdeiros legítimos do Credor, sendo eles: Glauce Regina Leite Medeiros, Augusto Leite Medeiros e Ana Lucia Medeiros Drechsler, na classe II - Garantia Real, pelo montante de R\$ 382.065,16 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Administradora Judicial **opina pelo parcial acolhimento** do presente incidente para o fim de retificar o crédito do Credor Renato de Barros Medeiros, representado pelos herdeiros Glauce Regina Leite Medeiros, Augusto Leita Medeiros e Ana Lucia Medeiros Drechsler, para constar pelo montante de R\$ 382.065,16 (trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), na classe II - Garantia Real.

Titular do Crédito: Renato de Barros Medeiros representado pelos herdeiros Glauce Regina Leite Medeiros, Augusto Leita Medeiros e Ana Lucia Medeiros Drechsler
Valor do Crédito: R\$ 382.065,16
Classificação do Crédito: Garantia Real
Recuperanda: Reflorestadora Luvre S.A

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA

LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A

PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti
CPF/CNPJ	447.385.539-87 e 385.670.679-87
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 57.237,73	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelos Credores
R\$ 58.039,29	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Acordo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de incidente de crédito intentado nos autos principais às fls. 914/925, pelo qual os Credores Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti pleiteiam a inclusão de

seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo montante de R\$ 58.039,29 (cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e vinte nove centavos).

2. Aduzem os Credores que o crédito em testilha advém do inadimplemento do acordo firmado no bojo no cumprimento de sentença autuado sob n.º 5000850-16.2017.824.0038, que tramitou perante o juízo da 01ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville/SC.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que os Credores se encontram relacionados na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A, pela quantia total de R\$ 57.237,73 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), na classe quirografária - III. Confira-se:

CREDITORES CLASSE III - PEDRO APARECIDO CIRIELLO		

477.385.539-87 e 38567067987	EVERALDO JOSÉ PUTTI e MARLI TERESINHA OLIVEIRA PUTTI	
<u>CONTRATO</u>	5000850-16.2017.8.24.0038	R\$ <u>57.237,73</u>

CREDITORES CLASSE III - REFLORESTADORA LUVRE S.A		

477.385.539-87 e 38567067987	EVERALDO JOSÉ PUTTI e MARLI TERESINHA OLIVEIRA PUTTI	
<u>CONTRATO</u>	5000850-16.2017.8.24.0038	R\$ <u>57.237,73</u>

(Trecho extraído dos autos principais fls. 539 e 544)

4. Nesta senda, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, constatando que o crédito ora postulado é oriundo do cumprimento de sentença advindo da ação de rescisão de contrato c/c restituição de quantia paga e indenização por dano moral autuada sob o n.º 5000850-16.2017.8.24.0038.

5. Ato contínuo, em razão do não pagamento da condenação, os credores distribuíram o competente cumprimento de sentença autuado sob o n.º 5000850-16.2017.8.24.003, em que houve a homologação do acordo estipulado entre as partes conforme se verifica da minuta colacionada às fls. 506/518 dos autos principais, tendo a empresa Recuperanda oferecido em garantia o imóvel de matrícula 1.589, localizada na cidade de Garça/SP. Confira-se:


Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1º Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville
Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Segaaçu - CEP: 89221-902 - Fone: (47) 3130-8548 - www.tjsc.jus.br - Email: joinville.a@tjscivil180sc.us.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000850-16-2017.8.24.0038/SC
EXEQUENTE: EVERALDO JOSÉ PUTTI
EXEQUENTE: MARLI TERESINHA OLIVEIRA
EXECUTADO: PEDRO AFRÉDIO CIRILO
EXECUTADO: REFLORESTADORA LIVRE SA
EXECUTADO: GREEN GOLD INTERNACIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo (Evento 158) a que chegaram as partes e **SUSPENDO** o processo até o seu termo final. Alcançado este, **INTIME-SE** o exequente para se manifestar, em 05 (cinco) dias, ciente que o silêncio será interpretado como cumprimento do pacto estabelecido e importará na extinção do processo pelo pagamento.

Intime-se.

Processo nº 5000850-16.2017.8.24.0038

REFLORESTADORA LIVRE S.A. e
outro, já devidamente qualificados nos autos do cumprimento de sentença ajuizado por **EVERALDO JOSÉ PUTTI e MARLI TERESINHA OLIVEIRA**, por seu advogado infra-assinado, em atenção à intimação retro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **para apresentar a matrícula atualizada do imóvel oferecido em garantia no acordo entabulado entre as partes.**

Diante de todo o exposto, requer-se seja expedido ofício ao Cartório de Registro de **Imóveis de Garça - SP**, determinando o levantamento da penhora da propriedade rural objeto da matrícula 1.589, bem como seja realizada a averbação do acordo na matrícula nº 71 do mesmo CRI.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marília, 19 de julho de 2021.

(trecho extraído dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.0038)

6. Ademais, em análise a referida minuta, é possível aferir que fora pactuado o pagamento da importância de R\$ 48.614,70 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos), a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais na monta de R\$ 1.620,49 (um mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), com vencimento inicial em **25.08.2021** e demais parcelas com vencimento nos meses subsequentes, com a última parcela posicionada para o dia **25.01.2024**, sob pena de multa de 20% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente das parcelas em aberto, conforme se verifica abaixo:

<p>1. Os executados PEDRO APARECIDO CIRIELLO e REFLORESTADORA LUVRE S.A. reconhecem ser devedores dos exequentes da quantia de R\$ 30.714,97 (trinta mil setecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), atualizada até a data de 23/01/2019 (evento 83). Para formalização do acordo, como forma de quitação do débito objeto da ação, o valor ajustado para pagamento será de R\$48.614,70 (quarenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).</p> <p>2. O valor acordado será saldado em trinta (30) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.620,49 (um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) cada uma delas, com vencimento em todos os dias 25 de cada mês, iniciando-se em 25/08/2021 e encerrando em 25/01/2024.</p> <p>3. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário na conta poupança nº 815217976-9, agência nº 3130, da Caixa Econômica Federal S.A., operação 1288, de titularidade do procurador do</p>	
--	--

4. Com o eventual descumprimento de qualquer das parcelas acordadas, que terão prazo de tolerância de no máximo 30 dias, a Execução poderá ter prosseguimento, com o restabelecimento do valor do débito original atualizado, descontando-se as parcelas eventualmente pagas, devendo os requeridos arcarem, ainda, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do débito.

(Trecho extraído da fls. 501/503 dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.003)

7. Isso posto, verifica-se que as Recuperandas realizaram tão somente o pagamento das 4 (quatro) primeiras parcelas, restando as demais 26 (vinte e seis) parcelas restantes

inadimplidas, conforme noticiado pelos Credores nos autos do Cumprimento de Sentença (fls. 619/620). Veja-se:

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO, expondo e requerendo o que segue:

Trata-se de acordo homologado onde os executados pagariam ao exequente a quantia de R\$ 48.614,70 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais, setenta centavos), que seriam pagas em 30 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.620,49 (um mil, seiscentos e vinte reais, quarenta e nove centavos), com vencimentos em todos os dias 25 de cada mês, iniciando-se em 25/08/2021 e encerrando em 25/01/2024, conforme acordo protocolado no Evento 158 e homologação no Evento 160.

Ocorre, Excelência que os executados pagaram somente 04 (quatro) parcelas, tendo sido pago a primeira em 26/08/2021; a segunda parcela de vencimento em 25/09/2021 foi paga em 18/10/2022; a terceira com vencimento em 25/10/2021, o pagamento se deu em 31/01/2022 e a quarta parcela com vencimento em 25/11/2021 o pagamento só foi realizado em 25/02/2022, deixando de pagar as demais parcelas a partir do mês de 28/12/2021.

(trecho extraído dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.0038)

8. Ademais, nos autos do supracitado cumprimento de sentença autuado sob o n.º 5000850-16.2017.824.0038, fora proferida r. decisão extinguindo o feito em face das empresas Recuperandas, bem como se determinando a baixa na penhora do imóvel efetuada, em razão da notícia quanto a distribuição do pedido de Recuperação Judicial efetuado. Confira-se:

Se a contratação deu-se com o empresário individual, o patrimônio empresarial confunde-se com o patrimônio pessoal do instituidor, respondendo direta e ilimitadamente com todos os seus bens pelas dívidas assumidas no exercício de sua atividade econômica."

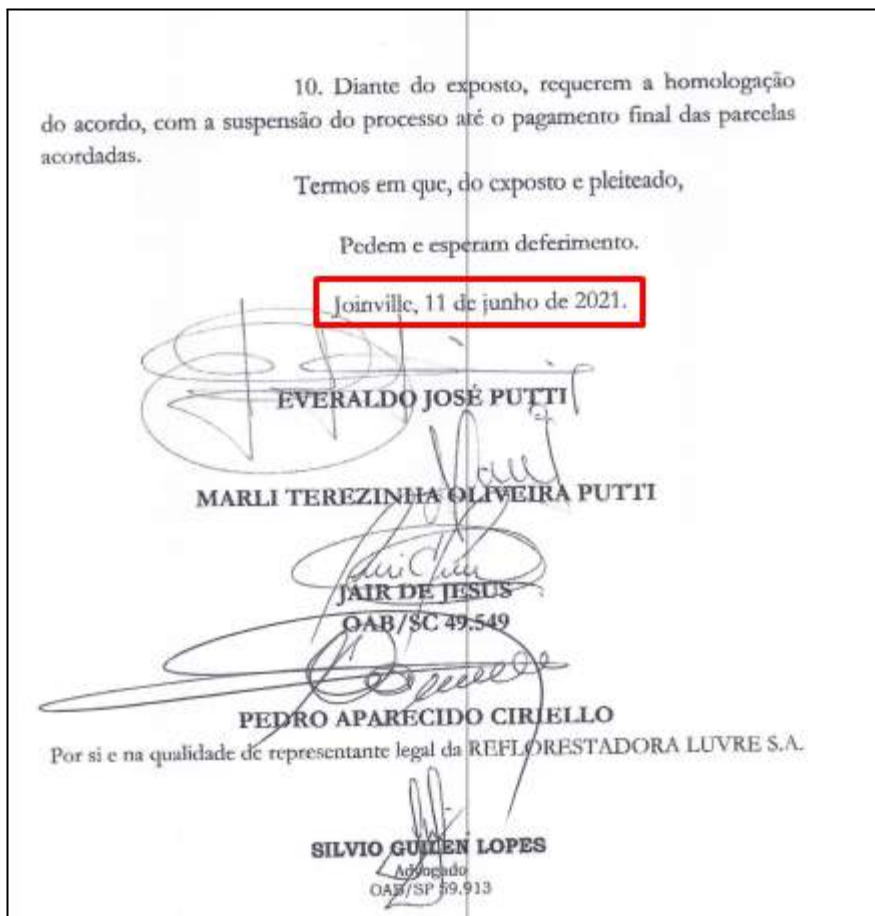
Logo, esta execução não poderá prosseguir em relação ao executado **Pedro Aparecido Ciriello**, na medida em que o devedor está devidamente inscrito como empresário rural e, portanto, submetido ao regime jurídico empresarial, conferindo-lhe a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF).

Posto isso,

JULGO EXTINTA a presente execução em relação ao executados **Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A.**, o que faço com fundamento no art. 51, inc. II da Lei n. 9.099/95.

(trecho extraído dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.0038)

9. Dando-se seguimento, denota-se que o acordo foi celebrado em **11.06.2021**, ou seja, data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial ocorrida em **17.10.2022**, de modo que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade. Veja-se:



(Trecho extraído da fl. 503 dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.003)

10. Nesse sentido, consoante inteligência do art. 49 da LFR, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, de forma que o seu pagamento deverá ser realizado consoante a previsão que restar aprovada no Plano de Recuperação Judicial.

11. Ato contínuo, em razão de seu descumprimento, saliente-se que ocorreu a incidência de 20% de multa moratória sobre o valor inadimplido, nos termos do que fora firmado pelas partes. Ademais, pontua-se que é de rigor a incidência da multa em questão, pois o fato gerador que ensejou a sua aplicação se deu em data anterior à distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

12. No mais, percebe-se que os Credores apresentaram a planilha de cálculo, **atualizada até do dia 01.12.2022**, em que se denota o valor de R\$ 58.039,29 (cinquenta e oito mil, trinta e nove reais e vinte nove centavos), correspondente ao saldo remanescente acrescido de honorários em 10% (dez por cento), em dissonância com o quanto previsto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial (**17.10.2022**), veja-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS								
Data de atualização dos valores: janeiro/2023								
Indexador utilizado: TJ/SC (Tabela Tribunal Just SC)								
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês								
Acréscimo de 20,00% referente a multa.								
Honorários advocatícios de 10,00%.								
ATENÇÃO		O valor informado foi corrigido para o dia 01/12/2022, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		25/12/2021	1.620,49	1.738,61	0,00	226,02	347,72	2.312,35
2		25/01/2022	1.620,49	1.726,01	0,00	207,12	345,20	2.278,33
3		25/02/2022	1.620,49	1.714,52	0,00	188,60	342,90	2.246,02
4		25/03/2022	1.620,49	1.697,54	0,00	169,75	339,51	2.206,80
5		25/04/2022	1.620,49	1.669,00	0,00	150,21	333,80	2.153,01
6		25/05/2022	1.620,49	1.651,83	0,00	132,15	330,37	2.114,35
7		25/06/2022	1.620,49	1.644,43	0,00	115,11	328,89	2.088,43
8		25/07/2022	1.620,49	1.634,29	0,00	98,06	326,86	2.059,21
9		25/08/2022	1.620,49	1.634,29	0,00	81,71	326,86	2.042,86
10		25/09/2022	1.620,49	1.634,29	0,00	65,37	326,86	2.026,52
11		25/10/2022	1.620,49	1.634,29	0,00	49,03	326,86	2.010,18
12		25/11/2022	1.620,49	1.626,65	0,00	32,53	325,33	1.984,51
13		25/12/2022	1.620,49	1.620,49	0,00	16,20	324,10	1.960,79
14		25/01/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 15		25/02/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 16		25/03/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 17		25/04/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 18		25/05/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 19		25/06/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 20		25/07/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 21		25/08/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 22		25/09/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 23		25/10/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 24		25/11/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 25		25/12/2023	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
* 26		25/01/2024	1.620,49	1.620,49	0,00	0,00	324,10	1.944,59
Sub-Total							R\$ 52.762,99	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 5.276,30	
Sub-Total							R\$ 5.276,30	
TOTAL GERAL							R\$ 58.039,29	

(*) Data Informada é maior que a data da correção.

(trecho extraído da fls. 922 dos autos principais)

13. Ademais, a Administradora Judicial consigna que não há que se falar em aplicação de honorários advocatícios em 10%, uma vez que não houve a sua estipulação no acordo firmado entre as partes, do qual versou tão somente em relação aos valores das parcelas advindas da condenação imposta do qual ensejou a propositura do competente cumprimento de sentença, conforme se infere do trecho da minuta homologada, no qual faz clara referência aos cálculos que baseiam o acordo. Veja-se:

Processo nº 5000850-16.2017.8.24.0038

EVERALDO JOSÉ PUTTI, MARLI TEREZINHA OLIVEIRA PUTTI, PEDRO APARECIDO CIRIELLO e REFLORESTADORA LUVRE S.A., todos qualificados e representados por seus respectivos advogados, infra-assinados, nos autos da ação de rescisão contratual c/c restituição de quantia paga e indenização por dano moral, em fase de cumprimento de sentença, respeitosa e comparecem à presença de Vossa Excelência, para informar que se compuseram amigavelmente quanto ao objeto da presente ação, bem como para requererem a homologação da presente **TRANSAÇÃO**, a qual foi estabelecida nos seguintes termos:

1. Os executados PEDRO APARECIDO CIRIELLO e REFLORESTADORA LUVRE S.A. reconhecem ser devedores dos exequentes da quantia de R\$ 30.714,97 (trinta mil setecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), atualizada até a data de 23/01/2019 (evento 83). Para formalização do acordo, como forma de quitação do débito objeto da ação, o valor ajustado para pagamento será de R\$48.614,70 (quarenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e setenta centavos).

(trecho extraído dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.0038)

14. Diante disto, a Administradora Judicial, com o fito de apurar o *quantum* deverá ser habilitado a título de crédito, procedeu à soma das demais parcelas inadimplidas, somando-se à quantia a porcentagem de 20% referente à aplicação da multa, conforme tabela elucidativa a seguir colacionada:

VERBAS	VALORES
Total de 26 parcelas inadimplidas (R\$ 1.620,49)	R\$ 42.132,74
Multa de 20%	R\$ 8.426,54
TOTAL DEVIDO	R\$ 50.559,28

15. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido aos Credores, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (17.10.2022), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/10/2022					
Termo Final Mora	17/10/2022					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
16 Parcelas Vencidas	25/12/2021	25/12/2021	R\$ 42.132,74	4,742523%	9,733333%	R\$ 48.426,30
Multa 20%	25/12/2021	25/12/2021	R\$ 8.426,54	4,742523%	9,733333%	R\$ 9.685,25
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022						R\$ 58.111,55

16. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

17. Ademais, importa frisar, que conforme noticiado pelo Credor acerca dos pagamentos realizados em atraso, denota-se que houvera o pagamento da parcela posicionada para o dia **25.09.2021** em **18.10.2022**, ou seja, em data posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial. Veja-se:

DESCUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO, expondo e requerendo o que segue:

Trata-se de acordo homologado onde os executados pagariam ao exequente a quantia de R\$ 48.614,70 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais, setenta centavos), que seriam pagas em 30 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.620,49 (um mil, seiscentos e vinte reais, quarenta e nove centavos), com vencimentos em todos os dias 25 de cada mês, iniciando-se em 25/08/2021 e encerrando em 25/01/2024, conforme acordo protocolado no Evento 158 e homologação no Evento 160.

Ocorre, Excelência que os executados pagaram somente 04 (quatro) parcelas, tendo sido pago a primeira em 26/08/2021; a segunda parcela de vencimento em 25/09/2021 foi paga em 18/10/2022; a terceira com vencimento em 25/10/2021, o pagamento se deu em 31/01/2022 e a quarta parcela com vencimento em 25/11/2021 o pagamento só foi realizado em 25/02/2022, deixando de pagar as demais parcelas a partir do mês de 28/12/2021.

(trecho extraído dos autos sob n.º 5000850-16.2017.8.24.0038)

18. Nesse sentido, considerando que o pedido de recuperação judicial foi distribuído no dia **17.10.2022**, a partir dessa data a empresa devedora não poderia realizar o pagamento de créditos submetidos ao concurso de credores, em razão de impedimento legal, de forma que o vencimento das demais parcelas teve sua exigibilidade suspensa, não havendo, portanto, a inadimplência apta a ensejar a incidência da multa moratória prevista.

19. Desta forma, a Administradora Judicial entrou em contato com o representante legal das empresas Recuperandas, a fim de obter esclarecimentos quanto aos pagamentos efetuados, pleiteando os seus comprovantes, para fins de análise. Confira-se:

☆ Comprovantes de pagamento - Credores Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti
Maria Di Lara <mlara@acfb.com.br>
Para: brunobaldinoti@acmjudicial.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br
12/06/2023 | 17:51
[Ver menos detalhes](#)

Prezado, boa tarde!

Ao realizar a Análise Administrativa em relação ao pedido de Habilitação formulado em nome de **Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti**, requerendo o pagamento das parcelas vencidas do acordo firmado no bojo da Ação sob nº 5000850-16/2017-8.24.0038, no valor de R\$ 48.614,70 (quarenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos), que seriam pagas em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.620,49 (mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), nos deparamos com a informação que foram pagas apenas 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 01 (primeira) parcela foi paga em 26.08.2021;
- 02 (segunda) parcela com vencimento em 25.09.2021, foi paga em 18.10.2022;
- 03 (terceira) parcela com vencimento 25.10.2021, o pagamento se deu em 31.01.2022;
- Por fim, a 04 (quarta) parcela com vencimento em 25.11.2022, foi realizado o pagamento em 25.02.2022, deixando de realizar o pagamento das demais parcelas a partir do mês de 28.12.2021.

Posto isto, poderiam por gentileza informar quem realizou esses pagamentos, bem como enviar os devidos comprovantes de pagamento do acordo em epígrafe, peço encarecidamente, que a documentação seja enviada até **13.06.2023** às **12:00 hrs**.

(Trecho extraído do e-mail enviado ao patrono da Recuperanda)

20. Nesse ínterim, o patrono das Recuperandas retornou informando que, em contato com o Sr. Pedro Ciriello, informou que não possui mais os comprovantes, em razão de problema em suas contas bancárias, alegando que o pagamento fora realizado pelo Sr. Pedro. Veja-se:

☆ RES: Comprovantes de pagamento - Credores Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti
brunobaldinoti@acmjudicial.com.br
[Ver mais detalhes](#)

[Ver prévia de anexos](#)

#image001... (jpg) 547 KB
[Baixar anexo](#)

Maria, boa tarde, tudo bem?

Em consulta ao Pedro, ele me informou que foi ele quem efetuou o pagamento, mas por causa de problemas nas contas que teve antes da recuperação judicial, ele não possui os comprovantes.

Qualquer coisa, estou à disposição.

(Trecho extraído dos e-mails trocados com o patrono das Recuperandas)

21. Assim sendo, tem-se que deve ser incluído o crédito em favor dos Credores Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti, para constar pelo montante de R\$ 58.111,55 (cinquenta e oito mil cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação apresentada a fim de retificar o crédito em favor dos Credores Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti, para constar pelo montante de R\$ 58.111,55 (cinquenta e oito mil cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na classe quirografária.

<p>Titular do Crédito: Everaldo José Putti e Marli Terezinha Oliveira Putti</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 58.111,55</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografária</p> <p>Recuperandas: Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA

LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A

PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Federico Sucari
CPF/CNPJ	231.660.938-41
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 2.400.000,00	Garantia Real

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado junto aos autos principais às fls. 1551/1568, por meio do qual o Credor Federico Sucari, pleiteia pela inclusão do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo montante de R\$

2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da emissão de 2 (duas) Cédulas de Produto Rural (CPR).

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que o valor crédito de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), pleiteado pelo Credor se encontra relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A, contudo, **constou o nome do Sr. Alberto Teófilo Sucari, o qual endossou o crédito ao habilitante.** Confira:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI

Nota Fiscal/Processo	VALOR	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-075	R\$ 192.000,00	Não possui
Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-076	R\$ 192.000,00	Não possui

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI


Nota Fiscal/Processo	VALOR	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-075	R\$ 192.000,00	Não possui
Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-076	R\$ 192.000,00	Não possui

(Trecho extraído da fls. 537/542)

4. Dê proêmio, nota-se que o crédito em testilha advém do inadimplemento de 02 (duas) Cédulas de Produto Rural – com o mesmo número de série: LV 001/2009, subsérie: A-075 e A-076, do qual o seu Credor originário era o Sr. Alberto Teófilo Sucari, tendo sido posteriormente endossado ao Credor pelo Sr. Federico Sucari.

5. Isso posto, em detida análise à cédula rural, constata-se que fora pactuado entre as partes, a obrigação de entregar coisa certa, sendo os 240 (duzentos e quarenta) metros cúbicos de madeira com casca da espécie Guanandi, que deveriam ser entregues entre 1º de setembro de 2016 e 31 de dezembro de 2023, tendo ocorrido o vencimento da obrigação, sem o seu cumprimento. Confira:

- LV 001/2009, subsérie: A-075



Imóveis de Santo André
Microfilme nº 305000
Data: 23/03/2010

CEDULA DE PRODUTO RURAL - CPR

Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SÉRIE VERDE
Nº A-075

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261 - conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69
Sócio: Pedro Aparecido Cirillo- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.648-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Ferrão, Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 5,0% do imóvel e sem concorrência de terceiros.

Objeto desta CPR: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guanandi, Madeira bruta para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação. Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess, da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Data da entrega da madeira: 40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo 30 cm a 40 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de Outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

1º ENDOSSO DE TRANSFERENCIA					
Nome Completo Alberto Teófilo SUCARI					
RG	RNE V330478U	CPF	227498448-43	CNPJ	
Email					
Endereço	Caolo STEINEN	Nº	200	Complemento	Ap131
Bairro	PARAÍSO	Cidade	SÃO PAULO	UF	SP.
Local		Data		CEP	
Assinatura do Proprietário (credor)		Assinatura do Comprador			
2º ENDOSSO DE TRANSFERENCIA					
Nome Completo FEDERICO SUCARI					
RG	RNE V423498-8	CPF	231 660 988-42	CNPJ	-
Email FEDERICO.SUCARI@gmail.com					
Endereço	RUA CEL OSCAR PORTO	Nº	736	Complemento	Ap74
Bairro	PARAÍSO	Cidade	SÃO PAULO	UF	SP.
Local	São Paulo	Data	03/11/2017	CEP	04003-003
Assinatura do Proprietário (credor)		Assinatura do Comprador			

SANTANA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 12/04/2023 às 23:03, sob o número VJCA0237001-1. Confidencialidade Documento do. Informe o processo 1003423-61.2022.8.26.0201 e código 99265AE.

(trecho extraído das fls. 1562/1563)

- LV 001/2009, subsérie: A-076



1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Microfilme nº 305001
Data: 23/03/2010

CEDULA DE PRODUTO RURAL - CPR

Nº SÉRIE LV 001/2009
SUB-SÉRIE VERDE

Emitente: Reflorestadora Luvre S/A - Proprietária da Fazenda Luvre.
Endereço: Av. José Caballero, 261 - conj. 85 - Santo André-SP - CNPJ: 08.611.252/0001-69
Sócio: Pedro Aparecido Cirelo- RG 4.795.880-7 e CPF 250.306.638-00
Nome da Propriedade: Fazenda Luvre - Matrícula 9380 - Ferrão, Estado de SP.
Imóvel em garantia hipotecária em primeiro grau com 3,0% do imóvel e sem concorrência de terceiros.



Objeto desta CPR: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) metros cúbicos de madeira em tora com casca da espécie Guaraná. Madeira apropriada para fabricação de móveis finos, acabamentos de embarcações, artesanatos, acabamentos de construção civil de alto padrão e exportação.
Espécie vegetal: Calophyllum brasiliense Cambess. da família Clusiaceae.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 182.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Data da entrega da madeira:
40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2018. Serão árvores de Guaraná com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guaraná com 19 anos de idade, medindo 30 cm a 40 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

Data de emissão: 05 de Outubro de 2009
Forma de Liquidação: FOB/FAZENDA LUVRE

cedo em 2/04/2009 às 23:03 sob o nº LV 001/2009 - SUB-SÉRIE VERDE

fls. 1565

1º ENDOSSO DE TRANSFERÊNCIA


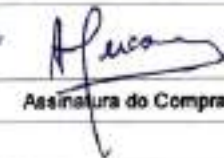
Nome Completo: ALBERTO TEÓFILO SUCARI

RG: V 330478U RNE | CPF: 227 498 448-43 | CNPJ:

Endereço: Centro STEINEN | Nº: 200 | Complemento: Ap137

Bairro: PARAISO | Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP:

Local: | Data:

Assinatura do Proprietário (credor):  Assinatura do Comprador: 

2ª Substituição Jardim Paulista

2º ENDOSSO DE TRANSFERÊNCIA

Nome Completo: **FREDERICO SUCARI**

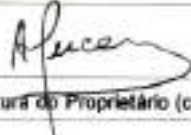

RG: RNE V 423 498-8 | CPF: 231 660 988-42 | CNPJ:

Email: Frederico.Sucari@gmail.com

Endereço: Rua Al Oscar Porto | Nº: 936 | Complemento: A74

Bairro: PARAISO | Cidade: São Paulo | UF: SP | CEP: 04003-003

Local: SAO PAULO | Data: 03/11/2017

Assinatura do Proprietário (credor):  Assinatura do Comprador: 

2ª Substituição Jardim Paulista

(trecho extraído das fls. 1564/1565)

6. Nessa senda, destaca-se que houve o vencimento em 60% do valor das cédulas, entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2023, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, portanto, não comportam atualização e aplicação de juros.

Valor desta CPR na data de emissão: R\$ 152.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Data da entrega da madeira: 40% entre 01 de Setembro a 31 de Dezembro de 2016. Serão árvores de Guanandi com 12 anos de idade, medindo entre 20 cm a 30 cm de DAP (diâmetro altura do peito), 60% entre 01 de Setembro e 31 de Dezembro de 2023. Serão árvores de Guanandi com 19 anos de idade, medindo 30 cm a 40 cm de DAP (diâmetro altura do peito).

(trecho extraído das fls. 1564/1565)

7. Por conseguinte, a *Expert*, ao compulsar dos documentos enviados, analisou as

cédulas bancárias, e no que se refere ao quanto pactuado pelas partes, constata-se que para fins de atualização as cédulas devem ser corrigidas monetariamente pelo índice IGPM, acrescidas de juros 1% ao mês. Confira:

6- A não entrega dos produtos na data de expiração provoca a transformação da cédula em financeira cujo índice de apuração do débito é o valor do produto especificado na cédula ou aquele publicado pela BMF, mais juros de 1% ao mês e correção monetária com utilização dos índices IGPM.

(trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

8. Contudo, insta salientar que, em detida análise aos cálculos apresentados pelo Credor, percebe-se que restaram atualizados pelo valor da CPR com o valor de mercado atual da madeira, contudo tal previsão não se encontra na cédula em testilha.

9. Assim, a Administradora realizou a correção do crédito nos termos da cláusula n.º 6, bem como apenas o correspondente a 40% dos valores das cédulas de produtor rural que venceram antes da RJ, limitando atualização a data do pedido de recuperação Judicial até a **(17.10.2022)**, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, sendo de rigor a sua inclusão na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S/A. Veja-se:

Termo Final Atualiz.	17/10/2022					
Termo Final Mora	17/10/2022					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1%					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
A-075 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 76.800,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 237.475,53
A-076 (40%)	01/09/2016	01/09/2016	R\$ 76.800,00	78,186474%	73,533333%	R\$ 237.475,53
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022						R\$ 474.951,06

10. Assim sendo, tem-se que a soma de todos os créditos do Credor perfaz a importância de R\$ 705.351,06 (setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), veja-se:

Títulos e suas proporções	Valores
A-075 (40%) - Atualizada	R\$ 237.475,53
A-075 (60%)	R\$ 115.200,00

A-076 (40%) - Atualizada	R\$ 237.475,53
A-076(60%)	R\$ 115.200,00
Total	R\$ 705.351,06

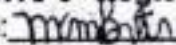
11. Por conseguinte, a *Expert*, ao compulsar dos documentos enviados, analisou as cédulas rurais e constatou que as cédulas estão garantidas por hipoteca imobiliária, vejamos:

- Cédula n.º A - 075:



- Cédula n.º A - 076:



R/271771- Protocolo nº 10571, em 27/12/2013. Pela CÉDULA DE PRODUTO RURAL -CPR SÉRIE PUPUNHA nº 0001-13/ LUVRE S/A, emitida na cidade de Santo André/SP, em 04/12/2013 a proprietária REFLORESTADORA LUVRE S/A, já qualificada, DEU uma parte ideal correspondente a 0,5625 % do imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, à credora TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA, com sede à Avenida José Caballero, 261, conjunto 71 na cidade de Santo André, inscrita no CNPJ/MF 8.541.045/0001-85 como garantia da entrega de 200.000 (duzentas mil) hastes de palmito in natura no ponto de corte para envasamento do palmito ao preço de 1,80/ unidade, com entrega programada para as datas previstas para entrega 25% do total de hastes em dezembro de 2016, 35% do total de hastes em dezembro de 2017, 40% do total de hastes em dezembro de 2018, 30% de ganho de produção sobre o total de hastes, em dezembro de 2018, cédula de produto rural no valor de R\$ 360.000,00, e demais termos cláusulas e condições constante do título, cuja cédula encontra-se registrada nesta serventia sob nº 587-livro 3- Registro Auxiliar. Gália, 27 de dezembro de 2013. A Escrevente Autorizada:  (Mariana Cristina)

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

12. Em continuidade, ao passo que ambas as Cédulas de Produto Rural (A - 075 e A - 076) possuem garantias da hipoteca, por meio do qual se encontram descritas, se faz necessário que o valor a ser inscrito na relação creditícia em favor do Credor Federico Sucari, seja enquadrado na classe II - Garantia Real, no montante de R\$ 705.351,06 (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

13. Por fim, em análise as ambas as Cédulas de Produto Rural a seguir colacionadas, é possível observar que na época figuraram respectivamente, como Emitente e Credora, as Recuperandas Reflorestadora Luvre S.A e Tropical Flora Reflorestadora Ltda., que, posteriormente foi endossada ao Sr. Alberto, e, em 2º endosso, ao Sr. Federico, sendo que não há razão para manter arrolado na lista de credores da Recuperanda Pedro Aparecido Ciriello, dada a sua ausência de legitimidade, visto que não foi parte da celebração das Cédulas de Produto Rural.

14. Ademais, o crédito apurado deverá ser mantido tão somente na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S.A., visto que esta figurou como emitente e responsável pelo cumprimento da obrigação. Confira-se:





(Trecho extraído das cédulas n.º A - 075 e A-076)

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito formulado, para, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito arrolado em favor do Credor Alberto Teófilo Sucari na relação de credores da Recuperanda Pedro Aparecido Ciriello, bem como **substituir** o crédito inscrito em favor do Credor Alberto Teófilo Sucari, para passar a constar na relação creditícia da Recuperanda Reflorestadora Luvre S.A, pela importância de R\$ 705.351,06 (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), na classe II - garantia real em nome do Credor Federico Sucari.

Titular do Crédito: Federico Sucari

Valor do Crédito: R\$ 705.351,06

Recuperandas: Reflorestadora Luvre S.A

Classificação do Crédito: Classe II - Garantia Real

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA

LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A

PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Franciellen de Oliveira Ghirardi
CPF/CNPJ	035.866.531-07
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 17.250,00	Quirografia

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito intentado junto aos autos principais às fls. 1.324/1.325 e 1.328/1.329, pelo qual a Credora Franciellen de Oliveira Ghirardi pleiteia pela inclusão do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo

montante de R\$ 17.250,00 (dezesete mil e duzentos e cinquenta reais).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da condenação imposta às empresas Recuperandas, nas ações de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral, respectivamente autuadas sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017 e 0802423-43.2017.8.12.0017, que tramitaram perante Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que a Credora não se encontra relacionada na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello, Tropical Flora Reflorestadora Ltda. e Reflorestadora Luvre S.A.

4. Dando-se seguimento, uma vez que o crédito perseguido pela Credora é oriundo de duas ações, a Administradora Judicial informa que irá promover a sua análise de forma individualizada, conforme os tópicos a seguir expostos:

- **Ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral de n.º 0802256-26.2017.8.12.0017**

5. De proêmio, a Administradora Judicial, diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, constatando-se que o crédito ora postulado é oriundo do cumprimento de sentença advindo da ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral autuada sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017, onde fora proferida sentença em **27.04.2018**, julgando procedente o pleito formulado, condenando as empresas Recuperandas à rescisão contratual, com a restituição do valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), pago pela Credora, com correção monetária, juros de mora, bem como a aplicação de multa contratual e indenização por dano moral. Confira-se:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
Juizado Especial Adjunto Cível

Autos: 0802256-26.2017.8.12.0017

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Franciellen de Oliveira Ghirardi

Requerido: Pedro Aparecido Ciriello e outros

FRANCIELLEN DE OLIVEIRA GHIRARDI, qualificada nos autos, propôs a presente ação em face de PEDRO APARECIDO CIRIELLO, REFLORESTADORA LUVRE S/A. E GREEN GOLD INTERNACIONAL GESTÃO DE NEGÓCIOS.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo totalmente procedente a pretensão da autora com relação aos requeridos, rescindindo o contrato entabulado entre as partes, condenando a requerida em restituir o autor em R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de 1% ao mês a contar do desembolso. Condeno ainda ao pagamento de multa no valor de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) referente a multa de 10% previsto na cláusula nona, corrigido pelo IGPM(FGV) a partir do ingresso da presente ação e com a incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno as requeridas a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária, pelo IGPM-FGV, a partir desta decisão (Súmula 362 do STJ).

Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal.

Sentença proferida *ad referendum* do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95.

Nova Andradina, 27 de abril de 2018.

Thais Pedrosa Villa Marques

Juiz Leigo

(assinado por certificação digital)

(Trecho extraído da ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral atuada sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017)

6. Posto isso, consigna-se que se trata de crédito concursal, uma vez que foi constituído com a condenação imposta às Recuperandas, ao pagamento da quantia supramencionada, por meio da sentença prolatada no dia 27.04.2018, ou seja, em momento pretérito a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em 17.10.2022, portanto, tem-se que o crédito em testilha submete-se aos efeitos do feito Recuperacional.

7. Ato contínuo, verifica-se que visando a obtenção do pagamento obtido na r. *decisum*, visto que diante da prolação da sentença, não houve o pagamento espontâneo da dívida, de modo que a Credora deu início ao cumprimento de sentença, pleiteando a intimação das Recuperandas, por meio de carta, para o pagamento da quantia ora arbitrada, ressaltando-se que transcorrido o prazo legal para pagamento voluntário, seria acrescido ao valor multa de 10% (dez por cento), conforme a carta de citação expedida e a seguir colacionada. Veja-se:

Tendo em vista que as Requeridas não cumpriram a sentença homologada por Vossa Excelência, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, requer:

1) Que seja efetuada intimação das executadas, para efetuarem, no prazo de quinze dias, o pagamento do *quantum* estabelecido em sentença, qual seja, R\$ 10.643,88 (dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo ora acostado;

2) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo estabelecido, deverá ser acrescida multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Nova Andradina
Juizado Especial Adjunto Cível

CARTA DE INTIMAÇÃO

Autos: 0802256-26.2017.8.12.0017

Ação: Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Requerente: Franciellen de Oliveira Ghirardi

Requerido: Pedro Aparecido Curiello e outros

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente carta, fica o(a) destinatário(a) **intimado(a)** para, na forma do art. 523, § 1º do CPC/2015, no prazo de **15 dias**, efetuar o pagamento ao credor do débito atualizado, equivalente a R\$ 10.643,88, cálculo atualizado em 26/06/2018, sob pena de ser o montante da **condenação acrescido de multa de 10%**, ficando cientificado ainda de que, decorrido o prazo sem cumprimento da presente carta de intimação, será expedido mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Ficando ciente ainda de que, após o transcurso do prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o **Requerido**, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme trata o art. 525, do CPC/2015.

Nova Andradina (MS), 16 de agosto de 2018.

Denise Aparecida Tosta
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

(Trecho extraído da ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral atuada sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017)

8. Dando-se seguimento, em detida análise, junto aos autos do referido cumprimento de sentença, percebe-se que houve a certificação do decurso de prazo para o pagamento voluntário da dívida, sem que houvesse a apresentação de impugnação por parte das empresas Recuperandas. Veja-se:

CERTIDÃO

Autos n.º 0802256-26.2017.8.12.0017

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Franciellen de Oliveira Ghirardi

Executado: Green Gold Internacional Gestão de Negócios, Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A.

Certifico que, em 26/05/2020, decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem comprovação de pagamento pela parte executada. É o que me cumpre certificar.
Nada mais.

Nova Andradina-MS, 27 de maio de 2020.

Angela Motta da Silva Rigueira

Analista Judiciário

assinatura digital

(Trecho extraído da ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral atuada sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017)

9. Por fim, insta mencionar que houve o levantamento de valores bloqueados perante aquele D. Juízo por parte da Credora, sendo levantada a quantia de R\$ 1.558,81 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), da conta da Recuperanda Pedro Aparecido Ciriello. Confira-se:

250.306.638-00 - PEDRO APARECIDO CIRIELLO						
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$R\$ 1.426,93 [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2020 11:14	Bloq. Valor	Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira	10.361,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.408,64	1.408,64 <i>(0,00 em conta-salário)</i>	03/08/2020 20:03
05/08/2020 14:12:41	Transf. Valor ID:072020000009975818 Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1310 Tipo cred. Jud: Geral	Cristiane Aparecida Biburg de Oliveira	1.408,64	Não enviada	-	-

Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

NP SubConta: 718666 Comarca: NOVA ANDRADINA
NP Processo: 0802256-26.2017.8.12.0017 Vara: VARA - JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
Juros ao Mês: 0,50
Natureza da Causa: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Partes

Requerente: Franciellen de Oliveira Ghirardi CPF: 035.866.531-07
Adv. Requerente: ANA MARIA DA SILVA XAVIER CPF: 041.128.841-50
Requerido: Pedro Aparecido Ciriello CPF: 250.306.638-00
Adv. Requerido: ADVOGADO A SER NOMEADO

Guia de Levantamento - Digital

Código: 1039238
Data Expedição: 18/11/2022 Data Vencimento: 06/12/2022 Data Pagamento: 23/11/2022
Histórico de Lançamento: Ordem fls. 281/ dados bancários fls. 280/ procuração fls. 12
Valor: R\$ 1.558,81
Beneficiário: Franciellen de Oliveira Ghirardi CPF: 035.866.531-07
Procurador: ANA MARIA DA SILVA XAVIER CPF: 041.128.841-50
Pessoa autorizada receber: ANA MARIA DA SILVA XAVIER CPF: 041.128.841-50
Forma de Pagamento: TED Situação: Pago
Magistrado para Autorização: DANIELA VIEIRA TARDIN

(Trecho extraído da ação de Rescisão contratual c/c restituição de valores e indenização por dano moral atuada sob o n.º 0802256-26.2017.8.12.0017)

10. Neste diapasão, para verificação do valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a elaboração de planilha de cálculos, com atualização do crédito até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**17.10.2022**), tendo identificando o seguinte valor:

Termo Final Atualiz.	17/10/2022					
Termo Final Mora	17/10/2022					
Atualização	IGPM					
Juros Mora a.m	1%					
Multa	10,00%					
Contratos	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Crédito	05/05/2014	05/05/2014	R\$ 3.780,00	110,014871%	101,40000%	R\$ 15.988,26
Multa descumprimento	24/06/2017	20/12/2017	R\$ 370,00	79,904758%	57,90000%	R\$ 1.051,06
Dano Moral	27/04/2018	27/04/2018	R\$ 3.500,00	74,149126%	53,66667%	R\$ 9.366,32
SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022						R\$ 26.405,64